

DESPACHO:

Considerando os autos do processo **2013/582847** do Pregão Eletrônico n.º 015/2013, **HOMOLOGO** o resultado final da presente licitação, por encontrar-se em consonância com a legislação vigente. Publique e encaminhe-se para os demais setores envolvidos nos demais procedimentos relativos à contratação do licitante.

Lote / Firma vencedora / Valor

Único / LIMPALIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA / R\$1.029.989,76 Belém, 10 de Janeiro de 2014.

VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO JUNIOR

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Secretaria de Estado de Cultura

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635252**

Número: 8

Assinatura: 02/07/2013

Valor: 28.098,99

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e COLUMBIA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, com vigência de 02/07/2013 a 02/07/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4206-0101000000 - 339039. PTRES: 154206. PI: 0001014206C. AÇÃO: 185712. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1366-4206

Contrato: 57/2013

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635273**

Número: 9

Assinatura: 27/02/2013

Valor: 55.000,00

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, com vigência de 27/02/2013 a 27/02/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4668-0101002169 - 339030. PTRES: 154668. PI: 0000004668C. AÇÃO: 183994. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-4668

Contrato: 4/2013

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635285**

Número: 10

Assinatura: 04/05/2013

Valor: 47.724,00

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e ROGÉRIO CAMPOS CORREA, com vigência de 04/05/2013 a 04/05/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4206-0101000000 - 339036. PTRES: 154206. PI: 0001014206C. AÇÃO: 187144. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1366-4206

Contrato: 12/2007

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635305**

Número: 11

Assinatura: 30/08/2013

Valor: 140.644,08

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e ANTONIO MARIA MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA, com vigência de 30/08/2013 a 30/08/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4196-0101000000 - 339036. PTRES: 154196. PI: 0611014196C. AÇÃO: 184644. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1366-4196

Contrato: 88/2011

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635342**

Número: 12

Assinatura: 12/03/2013

Valor: 17.000,00

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, com vigência de 25/03/2013 a 25/03/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4206-0101000000 - 339039. PTRES: 154206. PI: 0001014206C. AÇÃO: 187050. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1366-4206

Contrato: 4/2010

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635358**

Número: 13

Assinatura: 14/02/2013

Valor: 1.330.000,00

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, com vigência de 14/02/2013 a 14/02/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4206-0101000000 - 339037. PTRES: 154206. PI: 0001014206C. AÇÃO: 186360. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1366-4206

Contrato: 2/2013

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635528**

Número: 20

Assinatura: 19/06/2013

Valor: 6.000,00

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e HYPERTECH SOFTWARE LTDA, com vigência de 01/07/2013 a 01/07/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4206-0101000000 - 339039. PTRES: 154206. PI: 0001014206C. AÇÃO: 187056. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1366-4206

Contrato: 81/2011

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635548**

Número: 21

Assinatura: 03/12/2013

Valor: 7.040,00

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e M.R.M BARCELLOS - ME, com vigência de 03/12/2013 a 03/10/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4206-0101000000 - 339030. PTRES: 154206. PI: 0001014206C. AÇÃO: 187060. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1366-4206

Contrato: 148/2013

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635593**

Número: 23

Assinatura: 13/12/2013

Valor: 185.574,00

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e M.C XERFAN RECEPÇÕES - ME, com vigência de 13/12/2013 a 13/12/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4206-0101000000 - 339039. PTRES: 154206. PI: 0001014206C. AÇÃO: 187127. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1366-4206

Contrato: 150/2013

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS

**TERMO DE INDICIAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635771
PROCESSO Nº 2013/68788**
PORTARIA Nº 0414/2013 - GAB/SECULT

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 0414 de 08 de Novembro de 2013, para analisar o Processo de nº 68788/2013, ao ultimar a fase de instrução do referido processo, com a colheita de provas, através de documentos juntados aos autos, e diante do não comparecimento do interessado, decide, para o fim previsto no § 1º do Artigo 217 da Lei 5.810/94, **INDICIAR** a servidor ROBERTO DO NASCIMENTO MEIRA, como incurso nos **incisos I e IV do artigo 177 e inciso IV do artigo 178**, ambos da **Lei Estadual nº 5.810/94**, sob a arguição de não cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, desobediência a ordens superiores, bem como, pela prática de conduta vedada ao servidor público, qual seja, deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta), dias consecutivos, tendo em vista que o servidor não compareceu para exercer seu direito constitucional e ampla defesa e contraditório, visando comprovar seu exercício funcional até a presente data, estando, pois, no decorrer deste tempo, ausente de forma ininterrupta e intencional, o que caracteriza a infração administrava de abandono de cargo público.

Os autos se encontram à disposição para vista do indiciado, devendo este ser imediatamente citado para apresentar defesa escrita no prazo da Lei estadual nº 5.810/94.

Belém, 10 de Janeiro de 2014.

JOSÉ EDISON ALBUQUERQUE PEREIRA

Presidente da Comissão

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635828**
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2013/175782
PORTARIA Nº 0414/2013-SECULT
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR

O Secretário de Estado de Cultura do Estado do Pará, Doutor **PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 199, da Lei Estadual de nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1.994, c/c o inciso V, do Artigo 34 do Decreto Estadual de nº 1.434, de 13 de dezembro de 2.004.**

I - DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que tanto a Constituição Federal quanto a Estadual são fundadas na harmonia social, comprometidas com a solução pacífica de controvérsias (preâmbulo);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Administração Pública é a constante melhora de serviços e servidores mediante vários princípios, dentre eles o da eficiência e do interesse público (**art. 37 da Constituição Federal e art. 20 da Constituição Estadual**);

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a administração pública por meio de eliminação de controles, cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional ao benefício, ficando o gestor autorizado a eleger outra medida saneadora, pelo princípio da economicidade, pela não instauração de processo administrativo, pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade da reação, postos no artigo 2º, **caput da Lei Federal de nº 9.784/99 (aplicado subsidiariamente e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal)**; pelo qual é preciso, com a intervenção disciplinar, alcançar o fim que melhor atenda ao interesse público, estabelecendo a reflexão do agente transgressor e restabelecendo a segurança dos serviços;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Direito Disciplinar não está restrito apenas à lei, mas é formado por princípios informativos próprios e tem a finalidade de aprimorar o servidor e melhorar o serviço público;

CONSIDERANDO, que o controle das infrações disciplinares apresenta uma nova metodologia voltada para a racionalidade e agilidade, no rumo de uma justiça consensual e despenalizadora, como já ocorreu em outros ramos do direito;

FIRMA-SE o presente ajuste entre os compromissários, a fim de que sejam cumpridas as obrigações apostas nas cláusulas que se seguem:

II - DAS CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira - O Compromissário declara reconhecer a inadequação de sua conduta, tendo inobservado o que estabelece o **§ 7º do Artigo 257 da Lei Federal de nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997**, com suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda - O Compromissário assume o compromisso de, outrossim, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela lei.

Cláusula Terceira - O Compromissário se compromete a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito, enquanto servidor público, constante nos **Artigos 177 e 178 da Lei Estadual de nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1.994**, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Cláusula Quarta - O compromissário declara estar ciente de que, por ser de sua inteira responsabilidade o pagamento da multa pela infração de trânsito cometida, deverá ter o valor pago pela Compromissária, descontado de seus vencimentos de forma integral ou parcelada, obedecendo ao limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, nos termos previstos no **Artigo 126 da Lei Estadual de nº 5.810/94.**

Cláusula Quinta - A Compromissária deverá prever dotação orçamentária específica e em valor suficiente para assegurar o pagamento da multa em parcela única, nos termos fixados na **Lei Federal de nº 4.320/64**, bem como, da **Lei 101/2000**, além das demais disposições orçamentárias.

Cláusula Sexta - O presente termo vigorará pelo tempo em que perdurar o desconto consignado para ressarcimento do valor da multa paga pela Compromissária à Superintendência de Mobilidade Urbana, entidade da Prefeitura Municipal de Belém.

Cláusula Sétima - Fica estabelecido entre os Compromissários que a presente medida não tem caráter punitivo e não implica no reconhecimento do compromissário, de responsabilidades que possam ser questionadas em outro nível.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir possíveis e eventuais litígios envolvendo o presente termo, que segue em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Belém, 08 de Janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Secretário de Estado de Cultura

FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA COSTA

Servidor Compromissário

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635367**

Número: 14

Assinatura: 29/07/2013

Valor: 92.200,00

Justificativa: Adequação para o orçamento de 2014 referente ao contrato firmado entre SECULT e ALUCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com vigência de 29/07/2013 a 29/07/2014. Classificação Orçamentária: 1 - Projeto Atividade: 4206-0101000000 - 339039. PTRES: 154206. PI: 0001014206C. AÇÃO: 186454. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1366-4206

Contrato: 69/2013

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS